

MINUTA DO CONTRATO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0020.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e Pitang Consultoria e Sistemas S/A, com sede em Recife na Avenida Cais do Apolo, n.º 222 – 15^a Andar, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 06.214.736/0001-49, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2024/01868, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90016/2024** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Licenças de subscrição na Plataforma Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard e contratação de serviços especializados para desenvolvimento do Site da Finep e outros sistemas na Plataforma licenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90016/2024** e da Proposta de Preços de 17 de janeiro de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 12.588.935,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta oito mil, novecentos e trinta e cinco reais), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	S1	Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum.	Anual	5	888.483,00	4.442.415,00
	S2	Extra Storage - (100 GB) – Produtivo, UAT e Desenvolvimento - DXPCSESP (sob demanda).	Pacote de 100 GB	100	11.800,00	1.180.000,00
	S3	Add-on Auto Scaling PROD HA (sob demanda)	Horas	500	215,15	107.575,00
	S4	Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada	Mensal	60	22.950,00	1.377.000,00
	S5	Serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na Plataforma contratada	UST	30.000	181,55	5.446.500,00
	S6	Instalação e Configuração da Plataforma Liferay DXP em ambiente on-premise	Serviço	1	35.445,00	35.445,00

Valor Global	12.588.935,00
---------------------	---------------

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas,

impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 314.723,38 (Trezentos e quatorze mil, setecentos e vinte e três reais, e trinta e oito centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos

pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 8.3. O recebimento definitivo:
 - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço pela **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que

a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do

ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação).
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.
- 14.5.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico

<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

Pitang Consultoria e Sistemas S/A

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Id	Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Grau de Impacto	Risco	Consequência do Risco Concretizado	Ação	Descrição da Ação	Responsável
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Atraso no início do desenvolvimento do Projeto do Site Finep	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso para executar os procedimentos internos à Finep no momento de configuração da plataforma	Baixa	Alto	Alto	Atraso no início da execução contratual	Mitigar	Solicitar a disponibilidade da equipe técnica da ATI da Finep durante o período da configuração da Plataforma	Finep
3	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
4	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada

	atividade empresarial ou da execução							
5	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
6	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
7	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
8	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
9	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
10	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço	Contratada

							Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	
11	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
12	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
13	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
14	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada
15	Erro no dimensionamento dos quantitativos do Termo de Referência menor que o necessário	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, aditivando o contrato caso o previsto inicialmente no TR não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Finep

16	Em caso de eventual descontinuidade contratual e necessidade de migrar a plataforma do ambiente PAAS para "on premise"	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade nos sistemas hospedados na Plataforma	Mitigar	Realizar dimensionamento da infraestrutura necessária	Finep
----	--	-------	------	------	---	---------	---	-------

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90016/2024

1. DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de licenças de subscrição na Plataforma Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard e contratação de serviços especializados para desenvolvimento do Site da Finep e outros sistemas na Plataforma licenciada.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada visa suprir a necessidade de desenvolvimento do novo Site da Finep, assim como outros sistemas com características informacionais da Finep, como por exemplo, a Intranet, Portal do FNDCT, Portal da Transparência, Portal Internacional e outros que venham a ser criados.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os itens que serão contratados são interdependentes e tratam de fornecimento de licenças em software específico, hospedagem, instalação, configuração, customização, treinamento, desenvolvimento de sistemas, operação assistida, manutenção corretiva, manutenção preventiva, suporte técnico e manutenção evolutiva da plataforma que será licenciada para o desenvolvimento e hospedagem do site e outros sistemas com características informacionais que necessitem ser desenvolvidos.

- 3.2. Os itens devem ser licitados e entregues por uma única empresa CONTRATADA. O fornecimento de todos os serviços por uma única empresa responsável permite uma melhor identificação das necessidades do conjunto de todos os serviços listados. A aquisição individualizada dos itens causaria prejuízo ao conjunto dos serviços a serem prestados.

- 3.3. As empresas participantes, doravante denominadas LICITANTES, deverão ser capazes de executar todo o conjunto de serviços, objeto da presente Licitação.

- 3.4. Não será aceita a formação de consórcio para a execução do objeto deste certame.

3.5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

3.5.1. **DOS REQUISITOS TÉCNICOS:**

- 3.5.1.1. Todos os sistemas desenvolvidos na plataforma devem utilizar o protocolo https;

- 3.5.1.2. A solução para edição e gerenciamento do Site deve permitir, de forma integrada, a criação, edição, gerenciamento de publicações e visualização de estatísticas;

- 3.5.1.3. A solução para edição e gerenciamento do Site deve ser acessada via web pelos usuários;

- 3.5.1.4. A interface web da solução para edição e gerenciamento do Site deve ser compatível com as versões mais recentes dos navegadores, mas não se limitando a estes: Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- 3.5.1.5. A interface web deve suportar certificado SSL;
- 3.5.1.6. A solução para edição e gerenciamento do Site não deve armazenar dados de negócio nas estações cliente;
- 3.5.1.7. O Site da Finep e a solução para edição e gerenciamento do Site devem estar disponíveis para diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones) de forma responsiva para serem acessado em diferentes resoluções de telas, sem a necessidade de instalação de nenhum outro aplicativo no dispositivo que será utilizado para o acesso;
- 3.5.1.8. A solução para edição e gerenciamento do Site deverá possuir integração com o serviço de diretórios Microsoft Active Directory 2012 via LDAP, para fins de autenticação dos funcionários da Finep, permitindo que o acesso seja realizado utilizando o mesmo login e senha do Active Directory (AD) da Finep – atualmente a Finep utiliza o Azure AD para realizar a conexão do AD com aplicações hospedadas fora do ambiente da Finep;
- 3.5.1.9. A solução para edição e gerenciamento do Site deve permitir o gerenciamento de diferentes perfis de usuários;
- 3.5.1.10. Estar aderente às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações);
- 3.5.1.11. Atender ao Manual Técnico-Operacional de Implantação do Regulamento Geral de Acessibilidade (Recomendações W3C - <https://www.w3.org/Translations/WCAG20-pt-br/WCAG20-pt-br-20141024/>);
- 3.5.1.12. Estar aderente das exigências contidas na cartilha de Boas práticas para Acessibilidade Digital na Contratação de Desenvolvimento WEB (<https://emag.governoeletronico.gov.br/cartilha-contratacao/#emagxwcag>);
- 3.5.1.13. O tempo de resposta a cada interação do usuário não deve ser superior a 10 segundos, salvo nas transações que consistem em processamento em segundo plano de grande volume de dados para a geração de arquivo ou relatório;
- 3.5.1.14. Possibilitar a integração com sistemas de terceiros. A integração poderá ser realizada através de tabelas ("views") ou serviços;
- 3.5.1.15. A aplicação dos pacotes de atualização e de correção da plataforma precisam ser feitos de forma periódica e sem que a aplicação dos pacotes se transforme num novo projeto de implantação.

- 3.5.1.16. Possibilitar que no momento que um usuário do Site da Finep insira suas credenciais ele seja reconhecido e direcionado para as áreas do Site que tenham maior possibilidade de ser de interesse do usuário, como por exemplo, quando um usuário conectado a uma empresa realizar o login, ele poderá ser direcionado para uma área específica que tenha mais informações para empresas.
- 3.5.1.17. Ser desenvolvida em linguagem de domínio da equipe de desenvolvimento de sistemas da Finep, preferencialmente Java.
- 3.5.1.18. Permitir a Segmentação e Personalização de Experiências.
- 3.5.1.19. Funcionalidade nativa para criação de Workflow gráfico.
- 3.5.1.20. Funcionalidades de Multi-Site e Multi-Tenant.
- 3.5.1.21. Utilizar o Dynatrace para Monitoramento Avançado do serviço Liferay.
- 3.5.1.22. Tecnologias e interfaces amigáveis para Gestão do Conhecimento que permitam utilização facilitada, independentemente de localização, tipo e formato dos dados para pesquisas e recuperação de informações e dados.
- 3.5.1.23. Exportação de artefatos para formato: .docx e pdf;
- 3.5.1.24. Exportação dos relatórios em formato: Comma Separated Values (CSV), Extensible Markup Language (XML) e txt;

3.5.2. DOS REQUISITOS DE NEGÓCIO:

- 3.5.2.1. Possibilitar maior autonomia aos usuários para realizar a criação e gerenciamento de páginas e publicações;
- 3.5.2.2. Existir fluxo aprovação para criação/publicação de novas páginas e edição das atuais;
- 3.5.2.3. Permitir rastrear quem realizou e/ou autorizou as publicações passadas;
- 3.5.2.4. Ter um mecanismo de busca eficiente;
- 3.5.2.5. Possibilitar o gerenciamento da agenda de autoridades pelas pessoas responsáveis de maneira rápida e fácil;
- 3.5.2.6. Permitir atualização fácil do organograma da empresa, mantendo os links necessários;
- 3.5.2.7. Possibilitar o registro dos acessos ao Site e posterior geração das estatísticas e os devidos relatórios;
- 3.5.2.8. Permitir que as informações de outros sistemas sejam persistidas no site da Finep e que as atualizações das informações sobre a transparência da Finep sejam realizadas de forma automática.

3.6. O conjunto de serviços, objeto da presente licitação, estão listados na tabela abaixo e serão descritos de forma detalhada em seguida:

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	MÉTRICA
1	S1	Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum.	Anual	5	Custo fixo anual
	S2	Extra Storage - (100 GB) – Produtivo, UAT e Desenvolvimento - DXPCSESP (sob demanda).	Pacote de 100 GB	100	Custo fixo anual por pacote
	S3	Add-on Auto Scaling PROD HA (sob demanda).	Hora	500	Custo fixo por hora
	S4	Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada.	Mensal	60	Custo fixo mensal
	S5	Serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na Plataforma contratada.	UST	30.000	Custo fixo por UST
	S6	Instalação e Configuração da Plataforma Liferay DXP em ambiente on-premise.	Serviço	1	Custo fixo por serviço

3.7. As quantidades máximas dos itens S2, S3, S4 e S5 apresentadas neste Termo de Referência não representam compromisso da Finep com o seu consumo integral.

3.8. O item S6 será utilizado somente em caso de descontinuidade contratual e se for necessária a transferência da Plataforma Liferay do ambiente PAAS para o ambiente On premise.

3.9. **ITEM S1** – Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum.

3.9.1. Este item consiste na subscrição anual de licença para a Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum.

- 3.9.2. A subscrição PLATINUM na Liferay contempla Suporte 24x7 e Response Time de até 2 horas para tickets críticos.
 - 3.9.3. Logo após a assinatura do contrato será necessário preparar o ambiente, instalar e configurar no ambiente PAAS na Cloud da Liferay.
 - 3.9.4. O pagamento referente ao primeiro ano da subscrição será realizado após a devida comprovação que a plataforma está completamente operacional.
 - 3.9.5. A subscrição que será realizada dará direito a licença perpétua da Plataforma que a Finep poderá, em caso de rescisão contratual, instalar e utilizar a plataforma em sua infraestrutura própria ou contratada de terceiros, mas não poderá de forma algum ceder ou comercializar a licença para terceiros. Ao utilizar a licença sem pagar a subscrição anual a Finep não terá direito ao suporte do produto, nem as atualizações.
 - 3.9.6. A hospedagem, incluindo o armazenamento de dados, deverá ser realizada em nuvem residente em território brasileiro, adequada às exigências da IN nº 5 de 30 de agosto de 2021 (<https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-5-de-30-de-agosto-de-2021-341649684>) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº13.709 de 14/08/2018 e suas alterações).
- 3.10. **ITEM S2** – Extra Storage - (100 GB) – Produtivo, UAT e Desenvolvimento - DXPCSESP (sob demanda).
- 3.10.1. Este item consiste na contratação de pacotes com capacidade de 100GB para atender ao crescimento da necessidade de armazenamento de sistemas, dados e arquivos na plataforma nos ambientes de produção, homologação e desenvolvimento.
 - 3.10.2. O pagamento deste item será realizado após aplicação nos ambientes de cada um dos pacotes extras. Anualmente, os pacotes utilizados serão cobrados durante a vigência do contrato.
 - 3.10.3. A contratação da plataforma prevê que ela suportará o Site e vários outros sistemas de característica informacional, serão utilizados os ambientes de Produção, Homologação e Desenvolvimento, portanto a contratação de 100 pacotes de 100GB aumentará a capacidade da plataforma para armazenar até 10TB que é razoável para uma plataforma de sistemas informacionais prevendo todos os ambientes especificados.
 - 3.10.4. A Finep não tem o compromisso de consumir todos os pacotes previstos para utilização.
- 3.11. **ITEM S3** – Add-on Auto Scaling PROD HA (sob demanda).
- 3.11.1. Em casos de picos de acessos no portal do ambiente de produção da Finep por razões de acessos simultâneos, muitas transações de integrações com outros sistemas e/ou outros fatores que possam impactar na performance da plataforma, aumentando o processamento da CPU ou da Memória do serviço Liferay DXP, com a contratação do serviço será possível escalar o número de instâncias automaticamente do serviço Liferay DXP, através do recurso de Auto-Scaling.
 - 3.11.2. Caso o recurso seja utilizado, o valor será pago por hora e por quantidade de instâncias de Liferay DXP utilizadas.
 - 3.11.3. O pagamento deste item será realizado a cada 3 meses.

3.11.4. A Finep não tem o compromisso de consumir todo o quantitativo de horas previstas para utilização.

3.12. **ITEM S4** – Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada.

3.12.1. É obrigação da empresa contratada manter a plataforma disponível para utilização dos sistemas nela hospedados pelo público externo e pelos colaboradores que devem publicar e alimentar informações nos sistemas e realizar homologação dos desenvolvimentos realizados.

3.12.2. Realizar backups diários do ambiente e um backup mensal da plataforma, sistemas hospedados e dados, que deverão seguir as melhores práticas de gerenciamento e armazenamento de backup existentes no mercado.

3.12.2.1. A Finep poderá requisitar cópia do backup a qualquer momento do contrato.

3.12.3. Realizar, a pedido da Finep, a atualização do ambiente de Homologação para que fique igual ao ambiente de Produção.

3.12.3.1. Antes de executar a rotina de atualização do ambiente de homologação a Contratada deverá verificar se a atualização não irá causar impactos nos desenvolvimentos realizados que estão em fase de homologação pelos usuários, neste caso deverá notificar ao Fiscal Técnico do Contrato, através do envio de e-mail, o risco do procedimento. O Fiscal Técnico avaliará a situação para decidir sobre a atualização ou não do ambiente de homologação.

3.12.4. Realizar a atualização da plataforma sempre que for lançado um novo pacote de atualização.

3.12.5. Manutenção adaptativa, compreendendo a adaptação do sistema a mudanças externas, legislação ou ambiente operacional.

3.12.6. Manutenção preventiva, compreendendo controle e monitoramento visando a melhoria de desempenho através da otimização de código ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações e evoluções.

3.12.7. Manutenção corretiva, compreendendo a correção de defeitos ou comportamento inadequado que causem problemas de uso ou funcionamento.

3.12.8. Resolução de problemas, incluindo a investigação, análise da causa raiz, diagnóstico e solução. Um problema é a causa raiz de um ou mais incidentes.

3.12.9. Resolução de incidentes, incluindo a investigação, diagnóstico, reparo, recuperação e restauração, objetivando o retorno de um item de configuração ou serviço de TI ao seu estado de funcionamento, por meio do reparo da causa raiz ou pela implementação de uma solução de contorno. Um incidente compreende uma interrupção não planejada de um serviço de TI ou redução de sua qualidade, a falha de um item de configuração que ainda não tenha impactado um serviço de TI.

3.12.10. Suporte a outras atividades envolvidas com a administração, configuração e gerenciamento de usuários e da plataforma.

3.12.11. Execução, em conjunto com a equipe da Finep da configuração dos acessos dos usuários da plataforma e sistemas nela hospedados de acordo com as diretrizes da Finep, utilizando inclusive o serviço de diretórios Microsoft Active Directory 2012 via LDAP para fins de autenticação dos funcionários da Finep, permitindo que o acesso seja realizado utilizando o mesmo login e senha do Active Directory (AD) da Finep – atualmente a Finep utiliza o Azure AD para realizar a conexão do AD com aplicações hospedadas fora do ambiente da Finep.

3.13. **ITEM S5** – Serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na plataforma contratada.

3.13.1. Este item consiste na contratação de serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na Plataforma contratada. A contratação deste serviço é necessária para realizar a criação, implementação e desenvolvimento de soluções de comunicação digital, incluindo sítios, páginas, templates (modelos de páginas), funcionalidades, componentes e elementos interativos, com pesquisas, análises, validações e abordagem centrada na experiência do usuário, incluindo a realização de manutenção evolutiva, e de treinamentos para colaboradores da Finep.

3.13.2. Os serviços de desenvolvimento devem considerar, mas não se limitarão às atividades descritas no ANEXO I-B – Catálogo de Serviços, que poderá ser revisado a qualquer momento para ajustes nos serviços relacionados ou inclusão de novos serviços, desde que a revisão seja acompanhada de justificativa, devidamente registrada em aditivo contratual, não altere o objeto da contratação e nem as condições concorrenenciais do Pregão.

3.13.3. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de desenvolvimento do site/portais ou evolução daqueles que foram desenvolvidos e dos treinamentos através do ANEXO I-B - Catálogo de Serviços;

3.13.4. Poderá ser solicitado que a CONTRATADA elabore diagnóstico da presença digital da FINEP a partir do site mantido pela Empresa. Durante a análise a Finep pode solicitar:

3.13.4.1. A Realização de reuniões e entrevistas exploratórias, presenciais e/ou remotas, com colaboradores da Finep, para levantamento de insumos, temas, expectativas e preferências;

3.13.4.2. Levantamento de públicos, potencialidades, fraquezas, oportunidades e ameaças; benchmarking com instituições indicadas pela contratada e pela Finep;

3.13.4.3. Análise heurística do site, com proposta de refinamento/otimização que elimine problemas críticos de usabilidade e oriente o planejamento de melhorias de design a partir do mapeamento das oportunidades de aprimoramento identificadas;

3.13.4.4. Análise do conteúdo, arquitetura da informação e estrutura de navegação com proposta de refinamento/otimização que assegure melhor organização dos conteúdos, padronização da linguagem, melhor estruturação de URLs e tratamento adequado de links e informações duplicadas e links cruzados entre páginas e conteúdo do site da Finep;

- 3.13.4.5. Análise do projeto gráfico dos sítios/portais (abarcando cores, tipografia, imagens, elementos de interface e grids), com proposta de refinamento/otimização que assegure experiência de uso agradável, consistência de layout, padronização de elementos visuais e aderência a princípios e padrões de design consagrados (UI Design Patterns);
- 3.13.4.6. Análise de Search Engine Optimization - SEO, com proposta de refinamento/otimização que assegure mais autoridade de domínio e visibilidade orgânica para o site da Finep em ferramentas de busca. As otimizações devem incluir estruturas de SEO on-page (titles, meta description, marcação de dados, imagens, otimização de texto e de layout) para todas as páginas indexáveis do site da Finep e estratégias de SEO off-page, bem como mapeamento de redirecionamento que possibilite a implementação de apontamentos para páginas indexáveis ou URLs canônicos que agilizem o rastreamento nas buscas;
- 3.13.4.7. Análise de acessibilidade Web do site da Finep com proposta de refinamento/otimização que assegure a experiência satisfatória de uso por pessoas com algum tipo de deficiência, em conformidade com os padrões do modelo de acessibilidade do governo (eMAG) e normas previstas na legislação em vigor;
- 3.13.4.8. Análise de compatibilidade do site da Finep com dispositivos móveis, com proposta de refinamento/otimização que assegure adaptação natural e desempenho adequado de conteúdos e funcionalidades em computadores de mesa, notebooks, celulares e tablets, independentemente do sistema operacional, navegador Web, tamanho e resolução de tela do dispositivo utilizado pelo usuário;
- 3.13.4.9. Análise de integração do site com plataformas de Web Analytics, com proposta de refinamento/otimização que assegure a correta configuração para coleta de dados, acompanhamento e análise do tráfego nas propriedades digitais da Finep a partir das ferramentas Google Analytics, Google Search Console, Google Tag Manager e Google Data Studio;
- 3.13.4.10. Análise dos fluxos de publicação digital nas plataformas legadas, com proposta de refinamento/otimização que assegure integração, padronização e agilidade dos processos de publicação e distribuição de conteúdo no site/portais da Finep, inclusive para os casos que exijam mapeamento de usuários/gestores, definição de alçadas e níveis de aprovação, bem como restrições de visibilidade e edição de conteúdo.
- 3.13.5. Na execução dos serviços de desenvolvimento deverão ser executadas as atividades típicas de desenvolvimento de sistemas, como por exemplo, mas não se limitando a:
- 3.13.5.1. Entendimento da demanda;
- 3.13.5.2. Análise de viabilidade;
- 3.13.5.3. Levantamento da história de usuários;
- 3.13.5.4. Projeto da solução;

- 3.13.5.5. Criação, implementação e desenvolvimento de soluções de comunicação digital, incluindo sites, páginas, templates (modelos de páginas), funcionalidades, componentes e elementos interativos, com pesquisas, análises, validações e abordagem centrada na experiência do usuário;
- 3.13.5.6. Homologação;
- 3.13.5.7. Promoção para o ambiente de produção;
- 3.13.6. A contratada deverá utilizar a metodologia ágil para o desenvolvimento dos sistemas. Os papéis e responsabilidades envolvidas no projeto de desenvolvimento ágil serão definidos no início de cada projeto (desenvolvimento ou evolução) realizado, quando couber.
- 3.13.7. Todos os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de acessibilidade e usabilidade de acordo com os normativos internos da Finep, normativos do Governo Brasileiro e melhores práticas de mercado;
- 3.13.8. Todos os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA deverão atender à N-SIS-002/17 Norma do Processo de Software e à ME-SIS-001/24 METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DA FINEP-MDS FINEP, que se encontram em anexo ao Termo de Referência, ANEXO I-D e ANEXO I-E, respectivamente;
- 3.13.9. A CONTRATADA deverá realizar a análise de SEO on-page das páginas desenvolvidas;
- 3.13.10. A CONTRATADA deverá realizar a verificação de conformidade de todas as páginas, em todos os sites/portais desenvolvidos, com as especificações técnicas previstas;
- 3.13.11. Após o aceite dos desenvolvimentos realizados pela CONTRATADA o produto entrará na fase de Operação Assistida pelo período de 120 (cento e vinte) dias.
- 3.13.12. A fase de Operação Assistida consiste no acompanhamento da utilização do produto desenvolvido, realizado por profissionais da CONTRATADA, englobando as seguintes atividades principais:
 - 3.13.12.1. Monitoramento dos produtos desenvolvidos em condições reais de uso, detectando e corrigindo erros e falhas prontamente (respeitando os níveis de qualidade de suporte técnico exigidos);
 - 3.13.12.2. Esclarecimento de dúvidas dos usuários;
 - 3.13.12.3. Dar assistência nas demais necessidades para o pleno funcionamento dos produtos desenvolvidos.
- 3.13.13. O objetivo da etapa de Operação Assistida é assegurar a estabilização dos produtos desenvolvidos, identificando ajustes e correções necessárias que não foram detectadas durante os testes, possibilitando o tratamento adequado da forma mais ágil possível, além de prestar suporte direto aos usuários e assegurar que a equipe técnica da Finep seja orientada e disponha de todas as informações necessárias à continuidade do negócio.
- 3.13.14. Os serviços de treinamento serão solicitados pela Finep para que seus colaboradores possam utilizar plenamente as funcionalidades da Plataforma de acordo com os treinamentos especificados no ANEXO I-B - Catálogo de Serviços.

- 3.13.15. Para execução dos treinamentos deverá ser observado os requisitos mínimos de capacidade técnica e conhecimento prévio dos colaboradores que serão treinados.
- 3.13.16. Os treinamentos serão realizados de forma remota em ferramenta disponibilizada pela Finep ou pela Contratada.
- 3.13.17. Os treinamentos poderão ser gravados para servirem de material de consulta aos colaboradores que participaram dos treinamentos, sendo vedada à Finep a distribuição da gravação.
- 3.13.18. A Finep não tem o compromisso de consumir todos os pontos de função previstos para utilização, usará somente aqueles que forem necessários.
- 3.14. **ITEM S6** – Instalação e Configuração da Plataforma Liferay DXP em ambiente on premise.
- 3.14.1. Este item consiste na contratação de serviço de migração da plataforma do ambiente PAAS da Liferay para o ambiente ON PREMISE da Finep para mitigar o risco de descontinuidade dos sistemas em caso de interrupção contratual.
- 3.14.2. A plataforma que será contratada tem como característica de comercialização o licenciamento perpétuo, desta forma caso o contrato seja interrompido durante a execução ou não renovado após o término do seu prazo, a Finep terá direito a utilizar a licença da plataforma contratada por tempo indeterminado em sua infraestrutura, porém, sem receber as atualizações do sistema. Para que a Finep possa utilizar a licença na modalidade “on-premisse” será necessário solicitar ao fabricante da plataforma a respectiva licença no momento da interrupção contratual.
- 3.14.3. A CONTRATADA realizará, mediante solicitação da Finep e remuneração adequada estabelecida em contrato com preço fixo, todas as tarefas de instalação, configuração e migração da Plataforma, sistemas desenvolvidos e os dados existentes para a infraestrutura da Finep.
- 3.14.4. Para que a migração em questão seja realizada será necessário que a Finep avise à empresa contratada com antecedência mínima de 120 dias do início da operação da plataforma na infraestrutura da Finep.
- 3.14.5. Este serviço será utilizado somente no caso de descontinuidade da subscrição da Plataforma e se não houver outra plataforma ou sistema que a substitua.
- 3.14.6. A Finep não tem o compromisso de consumir este serviço.
- 3.15. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Finep, sendo responsável por receber, tratar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento das obrigações contratuais. O representante legal da Contratada deverá comunicar ao fiscal técnico do contrato designado pela FINEP a indicação do Preposto. O custo com o Preposto do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.16. O dimensionamento e a formação da equipe para execução adequada dos serviços contratados serão responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos prazos e dos níveis de qualidade de prestação de serviço definidos neste Termo de Referência.

- 3.17. Após a assinatura do contrato, a Finep convocará a Reunião Inicial do Contrato para alinhamento de expectativas contratuais. A reunião deverá contar com a participação, no mínimo: do Fiscal técnico do Contrato designado pela Finep, do Fiscal requisitante designado pela Finep, do representante legal da CONTRATADA, e do preposto da CONTRATADA. O objetivo da reunião inicial é preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o contrato, realizar esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato de ambas as partes;
- 3.18. O prazo para realização da Reunião Inicial do Contrato é de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo excepcionalidade definida pela Finep;
- 3.19. Antes da realização da reunião inicial o Representante Legal da CONTRATADA deverá enviar Anexo I-A - Termo de Confidencialidade assinado, pelo qual a empresa CONTRATADA se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de seus profissionais venham a ter conhecimento no exercício de suas atribuições. Este termo, após assinado, será encaminhado para o Fiscal técnico do Contrato.
- 3.20. Para efeito de dimensionamento de valor deverá ser considerado que todas as atividades na plataforma serão executadas de forma remota no ambiente em que será hospedada.
- 3.21. Todas as reuniões realizadas entre a CONTRATADA e a Finep serão realizadas no escritório do Rio de Janeiro da Finep ou de forma remota utilizando-se software específico, se necessário, que não poderá gerar custos extras à Finep. A decisão do local das reuniões será tomada de comum acordo entre as partes.
- 3.22. Os serviços que necessitem ser realizados em conjunto com profissionais da Finep ou reuniões observarão o horário de expediente desta, que é das 07h00 às 20h00 de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, poderá ser solicitada, previamente e sempre por escrito, ao fiscal do contrato, a realização de atividades fora desse horário, tanto em dias úteis, no horário entre 20h00 e 07h00 do dia seguinte, quanto aos sábados, domingos e feriados, podendo a critério da CONTRATANTE haver modificações.
- 3.23. A CONTRATADA deverá garantir que a plataforma e a prestação dos serviços de desenvolvimento, configuração, parametrização, hospedagem, manutenção corretiva, preventiva e suporte técnico, observem a P-GES-005/17 - Política de Segurança da Informação (POSIN) da Finep, presente no Anexo I-F.
- 3.24. A CONTRATADA deverá cumprir o período de transferência, que será de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato. Durante este período ela será responsável pela disponibilização de documentos, base de conhecimento, auxílio em dúvidas e procedimentos e pela passagem do conhecimento para equipe interna da Finep e/ou eventual novo fornecedor. Também será responsável por acompanhar e orientar as atividades executadas pela equipe interna da Finep e/ou novo fornecedor. Durante o período de transferência a Finep realizará o pagamento dos serviços contratados integralmente ou de forma proporcional ao tempo necessário para execução da transferência. Eventuais descumprimentos dos níveis mínimos de serviços nesta fase poderão resultar em ajustes no pagamento.

3.25. Ao final do período contratual serão transferidos para a Finep todos os dados referentes à Finep em formato ".csv" ou equivalente, e toda documentação de sistema gerada em consequência de desenvolvimentos e manutenções evolutivas durante o período contratual, todos os códigos fontes produzidos e alterados, na sua versão mais recente, e um relatório contendo, minimamente, o tamanho da base de dados e a quantidade de usuários ativos.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Para iniciar a prestação dos serviços o preposto, e de acordo com avaliação dele, outros profissionais da CONTRATADA, realizarão a Reunião Técnica para planejamento do início da prestação de serviços com os profissionais técnicos da Finep, o fiscal técnico do contrato, o fiscal requisitante e a área requisitante do serviço. A partir desta reunião deverá ser elaborado o "Plano de Ação do Contrato" para prestação dos serviços.
- 4.2. O Plano de Ação do Contrato para prestação dos serviços deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias após a reunião inicial do Contrato.
- 4.3. No Plano de Ação do Contrato deverão constar, no mínimo, as informações sobre:
 - 4.3.1. O cronograma de execução do início dos trabalhos para desenvolvimento dos sistemas na ordem selecionada pela Finep;
 - 4.3.2. Dos canais que deverão ser utilizados e as pessoas que devem ser contactadas sobre o serviço de desenvolvimento de sistemas;
 - 4.3.3. Do início da prestação dos serviços de suporte;
 - 4.3.4. Dos canais que deverão ser utilizados para acionar o serviço de suporte técnico;
 - 4.3.5. Da forma para acionamento dos treinamentos listados no catálogo de serviços e os prazos e recursos necessários para execução após solicitação;
 - 4.3.6. Do modelo de relatório de prestação serviços técnicos de suporte constando os chamados que estão abertos no período de emissão do relatório, os chamados que foram fechados no período de emissão do relatório, motivo do chamado, data de abertura, procedimentos realizados, data de fechamento, tempos de indisponibilidade da plataforma em minutos com data/hora inicial e final e motivo da indisponibilidade, percentual mensal de disponibilidade da plataforma e da utilização do Auto Scaling com data/hora;
 - 4.3.7. Do modelo de relatório do Serviço de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na plataforma contratada, constando as Ordens de Serviço (OS) abertas e as que foram fechadas no período de emissão do relatório com a data de abertura, descrição simplificada, prazo para finalização e data de fechamento, para as finalizadas.
- 4.4. Após a apresentação do Plano de Ação do Contrato o fiscal técnico enviará e-mail para a contratada acusando o recebimento do plano de ação.

- 4.5. Os fiscais técnico e requisitante terão 10 (dez) dias úteis para aprovar ou rejeitar o Plano de Ação do Contrato, em caso de rejeição deverão ser indicados os motivos da rejeição, a contratada terá 10 (dez) dias úteis para realizar as correções. Em caso de necessidade, para melhor esclarecimento, poderá ser solicitada reunião entre as partes para explicar os pontos de ajuste.
- 4.6. Após a aprovação do Plano de Ação do Contrato os fiscais técnico e requisitante emitirão o Recebimento Parcial do Plano de Ação do Contrato que será enviado ao Preposto da CONTRATADA.
 - 4.6.1. O Recebimento Parcial é o documento emitido pela Finep, endereçado à CONTRATADA, que atesta o recebimento relativo a etapas ou parcelas do objeto contratado, representando a aceitação da execução da etapa ou parcela à qual ele se refere.
 - 4.6.2. O Recebimento Definitivo é o documento emitido pela Finep, endereçado à CONTRATADA, que atesta o recebimento da integralidade do Contrato e a liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes. Este documento só será emitido ao final do Contrato.
- 4.7. Durante a reunião Técnica para planejamento do início da prestação dos serviços deverá ser agendada a reunião para início da configuração da Plataforma que deverá ser realizada entre o pessoal técnico e de suporte ao produto da Plataforma Liferay que será contratada, o Preposto da empresa CONTRATADA, o pessoal técnico da fabricante da Plataforma contratada, o Fiscal Técnico do Contrato e equipe técnica da ATI Finep.
- 4.8. **ITEM S1** – Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum.
 - 4.8.1. O objetivo da reunião para início da configuração da Plataforma é esclarecer para a Finep os procedimentos necessários para a configuração da Plataforma pela equipe técnica do Fabricante e da CONTRATADA, a data que será iniciada a configuração da Plataforma, o prazo necessário para que ela esteja operacional e disponível para a CONTRATADA iniciar os serviços de desenvolvimento e suporte da Plataforma.
 - 4.8.2. Após a reunião o Preposto da CONTRATADA enviará para o Fiscal Técnico do Contrato comunicação contendo, minimamente, os procedimentos que deverão ser realizados, os prazos e as atividades que a Finep precisará realizar, se necessário.
 - 4.8.3. Após receber a comunicação acima o Fiscal Técnico do Contrato emitirá a Ordem de Serviço (OS) solicitando formalmente o início da configuração da plataforma.
 - 4.8.4. O Fiscal Técnico do Contrato indicará os profissionais da Área de Tecnologia da Informação da Finep que deverão ter acesso à Plataforma com login e senha específicos nas instâncias criadas. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao fornecedor estes acessos, eles serão necessários para comprovação das evidências da operacionalidade da Plataforma em todos os ambientes contratados.

- 4.8.5. Após a completa instalação e configuração da Plataforma deverá ser enviado para o Fiscal Técnico do Contrato o relatório final da implantação, contendo minimamente a data planejada para o início da instalação e configuração, data efetiva do início da instalação e configuração, data prevista para disponibilização da Plataforma, data efetiva de disponibilização da Plataforma, as evidências de pleno funcionamento de todos os ambientes contratados e os procedimentos necessários para solicitação de acesso à Plataforma.
- 4.8.6. Após o recebimento do relatório o Fiscal Técnico enviará e-mail para o Preposto da CONTRATADA acusando seu recebimento.
- 4.8.7. Após a disponibilização das evidências de funcionamento e da concessão de acesso à Plataforma para os empregados indicados pela Finep, estes terão 10 (dez) dias úteis para realizar o acesso aos ambientes da Plataforma para verificar o correto funcionamento e se todas as configurações contratadas estão disponíveis, caso seja necessário poderá ser solicitado apoio à CONTRATADA para a realização desta verificação.
- 4.8.8. Após a aprovação do devido funcionamento da Plataforma o Fiscal Técnico do Contrato emitirá o Recebimento Parcial referente à liberação da Plataforma.
- 4.8.9. Após o envio do Recebimento Parcial da Plataforma, a CONTRATADA deverá ser disponibilizar as licenças adquiridas pela Finep para o Fiscal Técnico do Contrato.
- 4.8.10. A plataforma deverá estar completamente configurada e operacional, em plena condição de utilização, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

4.9. **ITEM S2 – Extra Storage - (100 GB) – Produtivo, UAT e Desenvolvimento - DXPCSESP (sob demanda).**

- 4.9.1. A CONTRATADA deverá monitorar o espaço em disco utilizado pela Plataforma, sistemas, dados e arquivos existentes.
- 4.9.2. Toda vez que o espaço livre em disco for menor 15% da capacidade total deverá ser emitido um relatório da utilização do espaço em disco, este relatório deverá conter o espaço utilizado no momento da elaboração do relatório e a solicitação para utilização de mais um Extra Storage.
- 4.9.3. A quantidade de espaço livre em disco para emissão do relatório e utilização de novo Extra Storage pode ser modificado desde que tecnicamente fundamentado e registrado em e-mail pela CONTRATADA e com concordância do Fiscal Técnico da CONTRATANTE.
- 4.9.4. Após o recebimento do relatório o Fiscal Técnico irá emitir a autorização para utilização do Extra Storage.
- 4.9.5. Em caso de comprometimento do bom funcionamento dos sistemas hospedados na plataforma devido à falta de espaço em disco, o Extra Storage pode ser utilizado sem comunicação prévia à Finep. Neste caso deverá ser emitido um relatório com as evidências da necessidade após a utilização.
- 4.9.6. Após o aumento do espaço de disco na plataforma, deverá ser enviado para o Fiscal Técnico a evidência do novo espaço total em disco na plataforma. Esta evidência será utilizada para a autorização do pagamento referente ao Extra Storage.

4.10. **ITEM S3** – Add-on Auto Scaling PROD HA (sob demanda).

- 4.10.1. A utilização do recurso de Auto-Scaling será realizada para prevenir impacto na performance da Plataforma, desta forma não é possível avisar previamente ao Fiscal Técnico do Contrato.
- 4.10.2. A cada 3 (três) meses será emitido o relatório de utilização do recurso com as evidências da necessidade e da utilização do recurso, o relatório será enviado ao Fiscal Técnico do Contrato, que após devida análise solicitará o faturamento.
- 4.10.3. Quando possível a utilização do Auto Scaling deverá constar do relatório de prestação de Serviços técnicos.

4.11. **ITEM S4** – Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada.

- 4.11.1. Os serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico consistirão em serviços de natureza continuada, isto é, deverão ser realizados ininterruptamente e serão considerados como um custo fixo mensal.
- 4.11.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para os serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico para a Plataforma Liferay LXC Cloud no horário compreendido entre 7 e 20 horas durante os dias úteis.
- 4.11.3. A cobrança do serviço de manutenção e suporte técnico somente será iniciada após a emissão do Recebimento Parcial da liberação da Plataforma e da utilização efetiva desta com a atividade de desenvolvimento de sistemas que será a primeira atividade realizada na Plataforma.
- 4.11.4. No caso da ocorrência de algum incidente, este será relatado pela Finep através da abertura de chamado técnico pelos empregados lotados na área demandante ou na área requisitante do objeto do Termo de Referência. A Empresa contratada não realizará atendimento direto aos usuários finais da Plataforma.
- 4.11.5. Os canais de atendimento para abertura de chamados técnicos devem estar disponíveis no Plano de Ação do Contrato. Caso ocorra alguma alteração nos canais de atendimento o Fiscal Técnico do Contrato deverá ser avisado previamente.
- 4.11.6. Os chamados deverão ser solicitados pelos canais adequados de atendimento, chamados realizados por outros canais que não os previamente estabelecidos não deverão ser aceitos pela CONTRATADA que deverá solicitar a sua abertura no canal de atendimento adequado e notificar ao Fiscal do Contrato o ocorrido.
- 4.11.7. A CONTRATADA deverá observar os prazos máximos para o atendimento e resolução dos chamados técnicos conforme estabelecido no nível de acordo de serviços – SLA (Service Level Agreement), conforme disposto abaixo:
 - 4.11.7.1. Para atendimento o prazo máximo será de 2 (duas) horas úteis.
 - 4.11.7.2. Para resolução do chamado o prazo máximo será de 2(dois) dias úteis.

- 4.11.8. O prazo para máximo para resolução do chamado poderá ser alterado em casos específicos, desde que previamente justificados e em comum acordo com o Fiscal Técnico do Contrato.
 - 4.11.9. O prazo de atendimento de cada chamado iniciar-se-á a partir da data/hora da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA e finalizará quando a CONTRATADA iniciar a prestação de serviço para resolução do problema.
 - 4.11.10. A contagem do prazo de resolução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da data/hora da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA e finalizará no momento da comunicação da resolução do problema.
 - 4.11.11. A resolução definitiva do chamado é caracterizada pela ação tomada pela CONTRATADA para consertar a causa raiz de um incidente, ou para implementar uma solução de contorno.
 - 4.11.12. Não será contabilizado o tempo percorrido entre a comunicação da resolução do chamado pela CONTRATADA e o aceite da Finep.
 - 4.11.13. Nos casos em que a resolução definitiva não for aceita pela Finep, o tempo gasto na reavaliação da resposta pela CONTRATADA será contabilizado, ou seja, somado ao tempo inicial de resposta.
 - 4.11.14. Caso a CONTRATADA não atenda os prazos de execução relativos ao atendimento dos chamados incidirá ajustes de pagamento sobre o valor mensal dos serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico.
 - 4.11.15. A CONTRATADA deverá possuir o nível de acordo de serviço SLA (Service Level Agreement), de no mínimo 99,95% mês para disponibilidade do sistema. Caso a CONTRATADA não atenda ao nível mínimo de serviço, incidirá ajuste de pagamento sobre o valor mensal dos serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico;
 - 4.11.16. As manutenções programadas que resultem em indisponibilidade da plataforma deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário de expediente da Finep e avisadas com 24 horas de antecedência. As manutenções programadas não serão contadas como tempo de indisponibilidade;
 - 4.11.17. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o fechamento do período de prestação de serviços, Relatório de Suporte Técnico conforme modelo aprovado no Plano de Ação do Contrato.
 - 4.11.18. A CONTRATADA deverá enviar para a Finep, sempre que solicitada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, evidências da realização do Backup, informações sobre o tamanho da base de dados e o envio do backup, para fins de guarda da Finep.
 - 4.11.19. A CONTRATADA só poderá realizar o faturamento dos serviços após a solicitação do Fiscal Técnico do Contrato.
-
- 4.12. **ITEM S5** – Serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na plataforma contratada.

- 4.12.1. Com o Plano de Ação do Contrato aprovado e assinado será agendada a reunião inicial com o grupo destacado pela Finep para participar da especificação do Site da Finep que será desenvolvido pela CONTRATADA, nesta reunião serão realizadas as apresentações das pessoas envolvidas no projeto e o papel que cada uma delas irá desempenhar. O Fiscal Técnico e o Fiscal Requisitante participarão desta reunião. Para a realização desta reunião não será emitida OS e não haverá custos para a Finep. O objetivo desta reunião é fornecer insumos para a elaboração do Roadmap do que será desenvolvido.
- 4.12.2. Todas as demandas referentes ao **Item S5** serão solicitadas pela Finep mediante abertura de Ordens de Serviço (OS) que serão emitidas e autorizadas conforme necessidade da Finep, sendo quitadas apenas as que forem devidamente concluídas pela CONTRATADA e validadas pela Finep;
- 4.12.3. As Ordens de Serviços terão as informações iniciais preenchidas pela Finep e encaminhadas por e-mail para a CONTRATADA pelo fiscal técnico do contrato. As informações iniciais constantes da "OS" serão: Descrição detalhada do objeto; Data de abertura; Gestor da unidade requisitante e Gestor do contrato;
- 4.12.4. Imediatamente após o recebimento da ordem de serviço com as informações iniciais preenchidas, deverá ser agendada reunião preliminar, onde a CONTRATADA e a Finep deverão alinhar o entendimento geral da demanda, os critérios técnicos exigidos, objetivos que deverão ser alcançados e esclarecer possíveis dúvidas. O tempo gasto durante a reunião preliminar de alinhamento não será contabilizado no valor final da ordem de serviço.
- 4.12.5. Após a primeira reunião de alinhamento a CONTRATADA deverá submeter à Finep para aprovação o planejamento do atendimento, no qual deverá conter:
 - 4.12.5.1. Proposta preliminar do desenvolvimento, ou manutenção evolutiva ou treinamento que será realizado;
 - 4.12.5.2. Grau de complexidade das atividades referentes ao serviço solicitado, conforme definido no Anexo I-B – Catálogo de Serviços;
 - 4.12.5.3. Quantidade de UST's (Unidade de Serviço Técnico) necessárias para a execução do serviço, conforme definido no Anexo I-B – Catálogo de Serviços;
 - 4.12.5.4. As atividades que serão executadas;
 - 4.12.5.5. Os produtos que serão gerados e entregues;
 - 4.12.5.6. Proposta de cronograma para a execução da demanda, com a data planejada para o término do atendimento.
- 4.12.6. Ao receber o planejamento e a ordem de serviço elaborados pela CONTRATADA, a Finep analisará todas as informações fornecidas, caso julgue ser necessário algum ajuste, a Finep solicitará por e-mail à CONTRATADA que realizará os ajustes e enviará novo planejamento para a Finep.

- 4.12.7. Caso esteja de acordo com todas as informações fornecidas, o Fiscal técnico do Contrato irá preencher todos os campos da Ordem de Serviço e colherá as assinaturas do gestor do contrato da Finep, do gestor da unidade requisitante do serviço na Finep e do preposto da CONTRATADA. A partir deste momento a execução dos serviços estará formalmente autorizada.
- 4.12.8. A CONTRATADA deverá prover a Finep de informação detalhada sobre o andamento e execução das ordens de serviço em aberto e finalizadas durante o mês através de relatório, conforme modelo definido no plano de ação do contrato.
- 4.12.9. Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar o fechamento da ordem de serviço, informando à Finep a data efetiva da conclusão do serviço.
- 4.12.10. A data efetiva de início e de conclusão do serviço, informada pela CONTRATADA, no fechamento da ordem de serviço, será usada para verificar se o prazo foi atendido, caso os níveis mínimos de serviço não tenham sido atendidos incidirá ajuste de pagamento sobre o valor da OS.
- 4.12.11. Após receber tais informações, a Finep enviará e-mail para o Preposto acusando o recebimento do serviço prestado e disporá de prazo de até 10 (dez) dias úteis para avaliar sua adequabilidade, frente aos critérios de aceitação previamente estabelecidos para a ordem de serviço. Este prazo para avaliação da OS pode ser alterado a qualquer momento desde que em comum acordo entre as partes;
- 4.12.12. Caso a Finep identifique falhas nos serviços prestados ou na documentação produzida pela CONTRATADA ou, ainda, não tenham sido satisfeitos os critérios técnicos exigidos, solicitará formalmente a adequação dos itens em desconformidade. A CONTRATADA deverá proceder com os ajustes necessários em até 10 (dez) dias úteis, caso seja necessário um prazo maior, a contratada deverá enviar a justificativa para o fiscal do contrato, que analisará o pedido em conjunto com o gestor do contrato, o gestor da unidade requisitante e o Fiscal requisitante.
- 4.12.13. A concessão de prazo para ajustes não impedirá a instauração de procedimento punitivo para eventual aplicação de penalidade e ajustes no pagamento efetivo da ordem de serviço, no caso de recorrência de desconformidades na mesma ordem de serviço por mais de 3 (três) vezes.
- 4.12.14. Uma vez aprovados os serviços, a Finep emitirá o Recebimento Parcial e autorizará o fechamento da ordem de serviço, solicitando à CONTRATADA o seu respectivo faturamento.
- 4.12.15. É facultado à Finep o direito de solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento da execução de ordem de serviço, mesmo já tendo sido iniciada. Neste caso, a Finep pagará à CONTRATADA apenas pelas etapas comprovadamente realizadas.
- 4.12.16. Da medição por meio da Unidade de Serviço Técnico – UST:
 - 4.12.16.1. No caso da demanda a ser atendida para as atividades de desenvolvimento de sistemas, manutenção evolutiva nos sistemas desenvolvidos e treinamentos na plataforma contratada, optou-se pela contratação de serviços de desenvolvimento com a execução demandada por meio de Ordem de Serviço com remuneração por Unidade de Serviço Técnico (UST);

- 4.12.16.2. O modelo adotado neste item é baseado em linha de produção focada em demanda por escopo. Neste, a Finep definirá previamente todas as tarefas a serem executadas, os resultados esperados, os padrões de qualidade exigidos, os procedimentos e qualificações para execução em conformidade com os padrões adotados pela Finep, cabendo à empresa contratada cumprir as atividades solicitadas dentro do esforço estimado. O conceito promove um orçamento mais próximo da realidade dos serviços com a qualidade desejada;
- 4.12.16.3. O uso de UST (Unidade de Serviço Técnico) busca atender não só as necessidades técnico-operacionais da Finep, como melhorar os procedimentos internos de execução em consonância com as melhores práticas para gerência de serviços de ajustes e desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação. Assegura-se um padrão mínimo de qualidade, permitindo o conhecimento do processo e facilitando sua fiscalização durante a vigência;
- 4.12.16.4. A unidade de referência adotada é inicialmente equivalente à hora de trabalho, necessária para a realização de uma atividade de complexidade mínima. Dada a variação na complexidade das atividades e na criticidade do serviço, fez-se necessário criar outros níveis de complexidade para tais atividades. Assim, foram definidos 3 (três) níveis de complexidade: baixa, média e alta para novos desenvolvimentos;
- 4.12.16.5. Para efeitos dos cálculos, foi definido que:
- 4.12.16.5.1. 1 hora de baixa complexidade = 1 UST;
- 4.12.16.5.2. 1 hora de média complexidade = 1,5 UST;
- 4.12.16.5.3. 1 hora de alta complexidade = 2 UST.
- 4.12.16.6. O uso desta métrica se justifica pelo entendimento que as atividades de baixa complexidade serão realizadas preferencialmente por profissional júnior, as de média por profissional pleno e as de alta por profissional sênior;
- 4.12.16.7. Quando se tratar de atualização de um item já desenvolvido será aplicado o valor correspondente a 60% de uma UST;
- 4.12.16.8. As UST's serão utilizadas apenas para serviços de novos desenvolvimentos, manutenção evolutiva e para treinamentos, ou seja, são utilizadas apenas para atender a novas necessidades de sistemas ou de treinamento de pessoal na Plataforma contratada. As UST's não serão utilizadas para remunerar a contratada pela correção de incidentes ou problemas ocorridos na plataforma, estes serão remunerados por preço fixo mensal previamente estabelecido no **Item S4**.
- 4.12.17. A metrificação de cada ordem de serviço, referente as demandas de desenvolvimento, manutenção evolutiva e treinamentos na Plataforma, deverá ser realizada pela CONTRATADA em conformidade com o Anexo I-B – Catálogo de Serviços, observando os procedimentos a seguir:
- 4.12.17.1. Decompor o escopo da ordem de serviço em etapas, que poderão ser formadas por diferentes atividades, descritas no Anexo I-B – Catálogo de Serviços;

- 4.12.17.2. Verificar a complexidade de cada atividade, que irão variar em uma escala de 3 (três) níveis: baixa, simples e alta, conforme previsto no Anexo I-B – Catálogo de Serviços;
- 4.12.17.3. Somar a quantidade de UST's necessárias à realização de cada atividade, obtendo a quantidade total de UST's necessárias à realização da ordem de serviço em questão;
- 4.12.17.4. A quantidade de UST's necessárias à realização de cada atividade, dada sua complexidade, deverá obedecer a quantidade previamente estabelecida no Anexo I-B – Catálogo de Serviços.
- 4.12.17.5. Considerando a ampla abrangência e imprevisibilidade do serviço de desenvolvimento de sistemas na plataforma que será adquirida pela Finep, bem como a dinâmica da evolução da tecnologia da informação, não é possível estabelecer previamente, no catálogo de serviços, todas as atividades que poderão ser realizadas. Assim, para atividades não descritas no Anexo I-B – Catálogo de Serviços, ou para aquelas previamente descritas, mas que precisam de ajustes a classificação do grau de complexidade e a quantidade de UST's necessárias à execução das demandas, serão estabelecidas ou alteradas em comum acordo entre a Finep e a CONTRATADA no momento do planejamento das ordens de serviço.
- 4.12.17.6. Para a definição de novas atividades não previstas inicialmente, ou alteração de atividades existentes é preciso observar que as alterações não podem, em hipótese alguma, alterar o objeto contratado, alterar as condições de competitividade da licitação ou alterar o valor contratual.
- 4.12.17.7. Após definição do grau de complexidade e da quantidade de UST's necessárias à execução das demandas para as atividades não previstas inicialmente pela Finep ou alteradas, estas deverão ser incluídas no Anexo I-B – Catálogo de Serviços, e em seguida registrado em aditivo contratual.

4.13. **ITEM S6** – Instalação e Configuração da Plataforma Liferay DXP em ambiente on-premise.

- 4.13.1. A Finep solicitará este serviço em caso de descontinuidade do Contrato da Subscrição anual da Plataforma e se julgar necessário que o Site da Finep e demais sistemas desenvolvidos na Plataforma continuem em execução na Plataforma da Liferay em infraestrutura própria ou contratada.
- 4.13.2. A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início da operação da plataforma na infraestrutura da Finep.
- 4.13.3. A contratada deverá elaborar o plano de migração da Plataforma e apresentar a Finep, 10 (dez) dias úteis após a solicitação da utilização do serviço. No plano de migração deverá constar no mínimo informações sobre os requisitos mínimo e ideal do hardware para suportar a migração da plataforma; o cronograma de migração; a indicação dos treinamentos que deverão ser realizados pelos colaboradores da Finep para suportar e desenvolver sistemas na plataforma e a indicação do perfil profissional desejável para cada treinamento que deverá ser realizado.
- 4.13.4. O fiscal técnico do contrato enviará e-mail acusando o recebimento do plano de migração e o analisará em conjunto com os profissionais da Área de Tecnologia de Informação que irão suportar

a plataforma e realizar desenvolvimentos nela. O prazo máximo para análise deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, caso seja necessário aumentar o prazo a CONTRATADA deverá ser avisada previamente.

- 4.13.5. Se o plano for aprovado o Fiscal técnico emitirá o Recebimento Parcial do plano de migração. caso seja rejeitado, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA que terá 5 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes solicitados.
- 4.13.6. Será necessário que a equipe de infraestrutura da Finep verifique e providencie os requisitos mínimos de hardware para que a migração seja realizada no período desejado.
- 4.13.7. A Finep e a CONTRATADA estabelecerão em comum acordo a data para início da instalação e configuração dos ambientes da Plataforma na Finep.
- 4.13.8. Será necessário, como parte da estratégia de migração das operações da plataforma, que a Finep disponibilize os profissionais que serão treinados para realizar o suporte, operação, manutenção e desenvolvimento de sistemas na plataforma “on-premise”.
- 4.13.9. Após a execução dos serviços de migração o Fiscal técnico acionará os profissionais da Finep que serão envolvidos na sustentação e desenvolvimento de sistemas na plataforma, em conjunto, todos realizarão os testes na Plataforma instalada na Finep, inclusive, verificando se os acessos estão corretos e liberados.
- 4.13.10. Se os primeiros testes ocorrem com sucesso, o fiscal técnico solicitará ao fiscal requisitante e a todos que são responsáveis pelos sistemas desenvolvidos na plataforma que testem os sistemas da plataforma.
- 4.13.11. O prazo total para realização dos testes será de 20 (vinte) dias úteis.
- 4.13.12. Se todos os testes ocorrem de acordo com o previsto o fiscal técnico emitirá o Recebimento Parcial e o enviará para a CONTRATADA junto com a autorização para faturamento, em caso de rejeição, deverá ser indicado o motivo da rejeição e a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para realizar os ajustes.
- 4.13.13. O objetivo deste serviço é que após sua entrega completa a Finep esteja com os sistemas hospedados na Plataforma on premisse em plena operação em ambiente de Produção e que os ambientes de homologação e desenvolvimento estejam devidamente configurados e operacionais para suportar todas as atividades previstas.

5. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 5.1. Seguem abaixo as exigências mínimas necessárias para composição da equipe técnica para execução dos serviços de desenvolvimento de sistemas constantes do item S5 do contrato:
 - 5.1.1. Profissional com certificação Project Management Professional (PMP) emitida pelo Project Management Institute (PMI).
 - 5.1.2. Profissional com certificação Agile Certified Practitioner (PMI-ACP) emitida pelo Project Management Institute (PMI).
 - 5.1.3. Profissional com certificação Scrum Alliance Certified ScrumMaster (CSM).

- 5.1.4. Profissional com certificação Liferay Certified Professional Developer.
- 5.1.5. Profissional com treinamento Styling Liferay with Themes ou equivalente.
- 5.1.6. Profissional com treinamento Administering Liferay Systems ou equivalente.
- 5.1.7. Profissional com treinamento Platform Developer Liferay Systems ou equivalente.
- 5.1.8. Profissional com certificação em UX/UI Design. Serão aceitas certificações internacionais como Certified Usability Analyst (CUA) ou Certified User Experience Analyst (CXA), oferecidas pelo Human Factors International, ou Nielsen Norman Group UX Certification, desde que contemplem carga horária total mínima de 240 horas. Alternativamente, serão aceitas certificações brasileiras similares, inclusive quanto à duração, que cubram competências chave como pesquisa com usuários, design de interação, arquitetura da informação, usabilidade, acessibilidade e design visual para interfaces digitais, entre outras.
- 5.2. A forma de comprovação das exigências requeridas será feita com a apresentação diplomas e/ou certificados dos profissionais que compõe a equipe de trabalho após a contratação.
- 5.3. A comprovação da relação de vínculo do profissional certificado integrante da equipe deve ser feita por meio de registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços ou participação societária.
- 5.4. O prazo para a comprovação acima é de até 30 (trinta) dias após a contratação.
- 5.5. Em caso de eventual necessidade de substituição de profissional integrante da equipe técnica a substituição se dará após anuência da Finep, por outro profissional com qualificação e experiência equivalente ou superior.
- 5.6. No Anexo I-C deste Termo de Referência consta o modelo de apresentação da equipe técnica ("Relação da Equipe da Proponente"), em conjunto com a "Declaração de Compromisso Futuro".

6. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 6.1. O objeto da contratação é enquadrado como objeto comum nos termos da lei 13.303/16, pois trata-se de Consultoria de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas com fornecimento de licenças e serviço de hospedagem incluído

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

8. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 8.1. Declaração da empresa LICITANTE que é fabricante do software ou que está autorizada e licenciada pelo fabricante como parceiro oficial Liferay, para seu uso e comercialização, assim como é autorizada a prestar o suporte integral e atualização deste software pelo fabricante durante a execução do contrato. Na declaração deverá constar a data de início da parceria com a Liferay.

- 8.1.1. No caso de empresa autorizada e licenciada pelo fabricante como parceiro oficial Liferay é necessário que o vínculo tenha sido estabelecido há pelo menos 1 (um) ano antes da data de realização do Certame.
- 8.2. Será solicitado atestado para comprovar experiência nos serviços S4, S5 e S6.
- 8.3. Serão aceitos atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado para comprovação de experiência.
- 8.4. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 8.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.6. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% dos objetos demandados para os serviços S4, S5 e S6 da seguinte forma:
 - 8.6.1. Para o Serviço S4 a Empresa Licitante deverá apresentar atestado de prestação dos serviços no mínimo por 30 meses;
 - 8.6.2. Para o Serviço S5 a Empresa Licitante deverá apresentar atestado de prestação dos serviços por pelo menos 50% da quantidade de UST's solicitadas no Termo de Referência.
 - 8.6.2.1. Para efeito de conversão nos contratos apresentados por fornecedores em horas, 1 homem/hora será equivalente a 1 UST.
 - 8.6.2.2. Em contratos com outras métricas elas serão analisadas de acordo com as recomendações existentes no "Manual de Medição Funcional de Software" versão 4.0 do TCU.
 - 8.6.3. Para o Serviço S6 será considerado o serviço de implantação da Plataforma "on premiss" com sucesso no cliente.
- 8.7. Será obrigatório o envio da "Declaração de compromisso futuro", presente no Anexo I-C, devidamente preenchida e assinada.

9. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Para execução do item S4 será obrigatória a comprovação da contratação da equipe executora no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das obrigações estipuladas no Termo de Referência, no Contrato e aquelas estabelecidas em lei, serão obrigações da contratada as listadas nos itens a seguir.
- 10.2. Respeitar rigorosamente os serviços e especificações constantes no Termo de Referência dentro dos acordos de níveis de serviço estabelecidos.

- 10.3. Fornecer sob sua inteira responsabilidade, todos os materiais, serviços, equipamentos, sistemas e tudo o mais que especificado estiver.
- 10.4. Ser responsável pelas entregas e itens de serviços e quaisquer divergências não deverão servir para solicitação de alteração de preços ou prazos.
- 10.5. Proceder a todos os levantamentos que se fizerem necessários para a boa definição de seus preços e planejamento.
- 10.6. Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep em até 3 dias úteis, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 10.7. Reportar à Finep, por escrito ou e-mail ao fiscal do contrato, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer o bom andamento das atividades na Finep, prestando os devidos esclarecimentos sempre que solicitados.
- 10.8. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Finep, sendo responsável por receber, tratar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento das obrigações contratuais. O Preposto deverá ser aprovado, pelo fiscal do contrato designado pela FINEP e pelo gestor do contrato. O custo com o Preposto do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.9. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Finep, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações da Finep junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato.
- 10.10. Assinar o Termo de Confidencialidade, pelo qual se compromete que seus colaboradores manterão o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venham a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.
- 10.11. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pela Finep, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da Finep de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas.
- 10.12. Após o término do contrato, devolver e eliminar de suas bases de dados, se for o caso, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pela Finep para auxiliar na realização dos serviços.
- 10.13. Não utilizar, a qualquer pretexto, o nome da Finep, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal desta.

- 10.14. Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude de serviço prestado.
- 10.15. Indicar pessoa física ou jurídica em território nacional para atuar encarregado de dados
- 10.16. Assumir todos os encargos de possível sanção da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em caso de incidente com vazamento de dados pessoais onde reste comprovado que a responsabilidade direta ou indireta do vazamento tenha ocorrido a partir do objeto que o presente TR busca contratar.
- 10.17. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e apresentar a documentação comprobatória quando solicitada.
- 10.18. Não utilizar softwares e aplicativos não licenciados para a Finep, principalmente, nos casos que os empregados da Finep necessitem visualizar, alterar ou realizar quaisquer atividades referentes à fase de desenvolvimento de sistemas ou suporte técnico.
- 10.19. Respeitar rigorosamente o cronograma dos serviços, realizando as entregas nos prazos definidos.
- 10.20. Atender a todas as solicitações referentes ao contrato que vierem a ser feitas pela Finep, por meio de sua fiscalização.
- 10.21. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o serviço objeto do Contrato dentro dos acordos de níveis de serviço estabelecidos.
- 10.22. Responder pelos danos comprovadamente causados à Finep ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento da Finep não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.23. Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, da Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.
- 10.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 10.25. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato ilícito, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 10.26. Em caso de eventuais paralisações ou atrasos que possam comprometer o prazo final dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer justificativa técnica detalhada para que a Finep possa fazer a correspondente análise.
- 10.27. Manter a plataforma devidamente atualizada com as versões disponíveis e recomendadas pelo fabricante e manter a Finep ciente das atualizações aplicadas através de relatório técnico.
- 10.28. Corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

- 10.29. Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos produtos, bem como certidões necessárias para a realização dos pagamentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 11.1. Divulgar o local, data e hora que será realizada a reunião inicial do contrato, logo após a assinatura.
- 11.2. Analisar toda a documentação enviada pela contratada nos prazos estabelecidos;
- 11.3. Nomear o Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 11.4. Disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios para prestação dos serviços contratados.
- 11.5. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com o solicitado, com base nas inspeções realizadas, rejeitando, com a devida justificativa, qualquer produto em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 11.6. Realizar a homologação dos desenvolvimentos e das melhorias solicitadas que venham a ser implementadas nos prazos estabelecidos nos planos de ações;
- 11.7. Comunicar à CONTRATADA a aprovação ou rejeição dos documentos ou homologações realizadas dentro dos prazos estabelecidos, indicando os motivos pelos quais houve a rejeição.
- 11.8. Providenciar a emissão do Recebimento dos Serviços prestados.
- 11.9. Solicitar à CONTRATADA providência quando for verificado que qualquer profissional esteja tendo atuação, permanência e/ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Finep.
- 11.10. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis quando inobservadas as disposições contidas nos documentos que regem a contratação.
- 11.11. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste documento e seus Anexos.
- 11.12. Permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da Finep, relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços.
- 11.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução.

12. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO

- 12.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

- 12.1.1. Atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - 12.1.2. Fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - 12.1.3. Utilização de indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 12.2. A equipe de fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com revisão do valor a ser pago à CONTRATADA base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 12.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
 - 12.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.3. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.4. Os indicadores serão expressos com duas casas decimais e utilizarão as regras de arredondamento dispostas na Resolução nº 886, de 26 de outubro de 1966, da Junta Executiva Central / IBGE ou outra que vier a substitui-la.
- 12.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela equipe de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência.
- 12.6. O ajuste mensal de pagamento para o item S4 será descontado no faturamento do ciclo referente ao período de apuração e não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal do item S4 estabelecido no contrato.
- 12.6.1. Caso os ajustes mensais ultrapassem tal limite, poderão ser aplicadas sanções previstas em contrato.
- 12.7. A aplicação do IMR não impede a aplicação das demais sanções contratuais.
- 12.8. Constatando o fiscal que o desempenho da Contratada se tornou precário, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada. Tal situação poderá ser decorrente:
- 12.8.1. Do não atingimento de um mesmo indicador por 6 (seis) meses seguidos;
 - 12.8.2. Do não atingimento de um mesmo indicador por 9 (nove) vezes nos últimos 12 (doze) meses prévios à apuração;
- 12.9. O processo de aferição do instrumento é apresentado a seguir:

- 12.9.1. Após o encerramento do serviço contratado ou do ciclo de execução dos serviços mensais, o fiscal do contrato calculará a prévia dos indicadores e encaminhará à contratada, para apresentação de justificativa devidamente fundamentada sobre questões do atendimento que possam ter afetado o indicador, se assim o desejar;
- 12.9.2. Tendo recebido justificativa, o fiscal avaliará os argumentos apresentados e decidirá por aceitar, aceitar parcialmente ou não aceitar as justificativas apresentadas, refazendo os cálculos;
- 12.9.3. O resultado do IMR e possíveis ajustes de pagamento serão informados à CONTRATADA. O faturamento, entretanto, deve ser realizado sob o valor total do serviço (incluindo valores que sofrerão glosa).
- 12.10. processo de aferição do instrumento é apresentado a seguir:
- 12.11. ITEM S1 - Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum.
- 12.11.1. IDIP – Indicador de Disponibilidade Inicial da Plataforma

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE INICIAL DA PLATAFORMA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir a disponibilidade inicial da Plataforma no prazo acordado.
Meta a cumprir	IDIP <= 5%
Instrumento de medição	Pela data de recebimento do Relatório Final de Implantação da Plataforma, comparando com o prazo previsto para disponibilidade inicial da plataforma conforme definido no plano de trabalho.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita previamente à emissão do Recebimento Parcial.
Periodicidade	Ao final do fornecimento do Item S1
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{IDIP} = \frac{\text{PE} - \text{PP}}{\text{PP}}$ <p>Onde:</p> <p>PE – Prazo efetivo da entrega da implantação, em dias úteis a partir da emissão da OS;</p> <p>PP – Prazo previsto para entrega da implantação, conforme definido no plano de trabalho.</p> <p>(PE e PP em números inteiros; IDIP em percentual, com duas casas decimais).</p>
Observação	<p>Os prazos incluem o tempo previsto e efetivamente utilizado para execução da implantação.</p> <p>Atrasos em função de demora pela Finep serão desconsiderados para fins de apuração do indicador.</p> <p>Será considerada para fins de apuração apenas a emissão do Relatório Final de Implantação da Plataforma com entregas efetivamente aceitas pela Finep, contabilizando o período posterior a eventuais relatórios com entregas rejeitadas.</p>
Faixas de ajuste no pagamento	Nível de atendimento dentro dos prazos
	IDIP <= 5%
	5% < IDIP <= 10%
Penalidades (Glosas)	
Sem aplicação de penalidades	
1% sobre o valor anual do item	

	10% < IDIP <= 15%	2% sobre o valor anual do item
	15% < IDIP <= 20%	3% sobre o valor anual do item
	20% < IDIP <= 25%	5% sobre o valor anual do item
	IDIP > 25%	8% sobre o valor anual do item

12.12. ITEM S4 - Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada.

12.12.1. ICAT – Indicador Chamados Atendidos Tempestivamente

INDICADOR CHAMADOS ATENDIDOS TEMPESTIVAMENTE															
ITEM	Descrição														
Finalidade	Medir o percentual de chamados cujo tempo de atendimento tenha superado o nível de serviço definido.														
Meta a cumprir	ICAT > 95%														
Instrumento de medição	Relatório de Suporte Técnico, considerando os chamados encerrados no mês e os chamados abertos e ainda não encerrados.														
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita a partir da relação de chamados constantes do relatório, apurando o percentual de chamados onde o tempo máximo de atendimento foi atingido.														
Periodicidade	Mensalmente, após recebimento do Relatório de Suporte Técnico.														
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{ICAT} = \frac{\text{CA}}{\text{TC}}$ <p>Onde:</p> <p>ICAT – INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS TEMPESTIVAMENTE, expresso em percentual, com duas casas decimais;</p> <p>CA – Quantidade de chamados onde o tempo de atendimento ocorreu dentro do prazo máximo definido;</p> <p>TC – Total de chamados presentes no relatório.</p>														
Observação	O indicador só passará a ser contabilizado quando a cobrança do serviço de manutenção e suporte técnico for iniciada														
Faixas de ajuste no pagamento	<table border="1"> <tr> <td>Nível de atendimento dentro dos prazos</td> <td>Penalidades (Glosas)</td> </tr> <tr> <td>ICAT > 95%</td> <td>Sem aplicação de penalidades</td> </tr> <tr> <td>90% < ICAT <= 95%</td> <td>1% sobre o valor do item</td> </tr> <tr> <td>85% < ICAT <= 90%</td> <td>2% sobre o valor do item</td> </tr> <tr> <td>80% < ICAT <= 85%</td> <td>6% sobre o valor do item</td> </tr> <tr> <td>75% < ICAT <= 80%</td> <td>15% sobre o valor do item</td> </tr> <tr> <td>ICAT < 75%</td> <td>25% sobre o valor do item</td> </tr> </table>	Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)	ICAT > 95%	Sem aplicação de penalidades	90% < ICAT <= 95%	1% sobre o valor do item	85% < ICAT <= 90%	2% sobre o valor do item	80% < ICAT <= 85%	6% sobre o valor do item	75% < ICAT <= 80%	15% sobre o valor do item	ICAT < 75%	25% sobre o valor do item
Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)														
ICAT > 95%	Sem aplicação de penalidades														
90% < ICAT <= 95%	1% sobre o valor do item														
85% < ICAT <= 90%	2% sobre o valor do item														
80% < ICAT <= 85%	6% sobre o valor do item														
75% < ICAT <= 80%	15% sobre o valor do item														
ICAT < 75%	25% sobre o valor do item														

12.12.2. ICRT – Indicador Chamados Resolvidos Tempestivamente

INDICADOR CHAMADOS RESOLVIDOS TEMPESTIVAMENTE	
ITEM	Descrição
Finalidade	Medir o percentual de chamados cujo tempo de resolução tenha superado o nível de serviço definido.
Meta a cumprir	ICRT > 95%
Instrumento de medição	Relatório de Suporte Técnico, considerando os chamados encerrados no mês.

Forma de acompanhamento	A avaliação será feita a partir da relação de chamados constantes do relatório, apurando o percentual de chamados onde o tempo máximo de resolução foi atingido.	
Periodicidade	Mensalmente, após recebimento do Relatório de Suporte Técnico.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{ICRT} = \frac{\text{CR}}{\text{TC}}$ <p>Onde:</p> <p>ICRT – INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS TEMPESTIVAMENTE, expresso em percentual, com duas casas decimais;</p> <p>CR – Quantidade de chamados onde o tempo de resolução ocorreu dentro do prazo máximo definido;</p> <p>TC – Total de chamados encerrados no mês do relatório.</p>	
Observação	O indicador só passará a ser contabilizado quando a cobrança do serviço de manutenção e suporte técnico for iniciada	
Faixas de ajuste no pagamento	Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)
	ICRT > 95%	Sem aplicação de penalidades
	90% < ICRT <= 95%	1% sobre o valor do item
	85% < ICRT <= 90%	2% sobre o valor do item
	80% < ICRT <= 85%	6% sobre o valor do item
	75% < ICRT <= 80%	15% sobre o valor do item
	ICRT < 75%	25% sobre o valor do item

12.12.3. IDMP – Indicador de Disponibilidade Mensal da Plataforma

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE MENSAL DA PLATAFORMA		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Medir o percentual de tempo que a Plataforma permaneceu disponível mensalmente.	
Meta a cumprir	IDMP > 99,95%	
Instrumento de medição	Relatório de Suporte Técnico, considerando os tempos de disponibilidade mensal.	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita a partir dos dados constantes do relatório, apurando o percentual de disponibilidade mensal.	
Periodicidade	Mensalmente, após recebimento do Relatório de Suporte Técnico.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{IDMP} = 1 - \left(\frac{\text{TTM} - \text{TIM}}{\text{TTM}} \right)$ <p>Onde:</p> <p>IDMP – INDICADOR DE DISPONIBILIDADE MENSAL DA PLATAFORMA, expresso em percentual, com duas casas decimais;</p> <p>TIM – Tempo de Indisponibilidade Mensal da Plataforma em minutos;</p> <p>TTM – Tempo Total Mensal de disponibilidade possível da plataforma.</p>	
Observação	O indicador só passará a ser contabilizado quando a cobrança do serviço de manutenção e suporte técnico for iniciada	
Faixas de ajuste no pagamento	Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)
	IDMP > 99,95%	Sem aplicação de penalidades
	99,50% < IDMP <= 99,95%	1% sobre o valor do item
	99,00% < IDMP <= 99,50%	2% sobre o valor do item

	98,00% < IDMP <= 99,00%	6% sobre o valor do item
	97,00% < IDMP <= 98,00%	15% sobre o valor do item
	IDMP < 97,00%	25% sobre o valor do item

12.13. ITEM S5 - Serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na plataforma contratada.

12.13.1. IOSDP – Indicador de Ordens de Serviços Executadas no Prazo

INDICADOR DE ORDENS DE SERVIÇOS EXECUTADAS NO PRAZO		
ITEM	Descrição	
Finalidade	Medir as Ordens de Serviços de desenvolvimento de sistemas ou de manutenção evolutiva cujo tempo para conclusão não tenha superado prazo acordado.	
Meta a cumprir	IOSP <= 5%	
Instrumento de medição	Através da data efetiva da conclusão do serviço, comparando com o prazo previsto para finalização da OS.	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita previamente à emissão do Recebimento Parcial.	
Periodicidade	Após a conclusão de cada OS	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{IOSP} = \frac{\text{PE} - \text{PP}}{\text{PP}}$ <p>PE – Prazo efetivo da entrega do serviço executado, em dias úteis a partir da emissão da OS;</p> <p>PP – Prazo previsto para entrega do serviço executado, em dias úteis a partir da emissão da OS.</p> <p>(PE e PP em números inteiros; IOSP em percentual, com duas casas decimais).</p>	
Observação	O indicador só será contabilizado quando houver Ordem de Serviço finalizada. Este indicador só é válido para as OS's que não são referentes a treinamentos.	
Faixas de ajuste no pagamento	Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)
	IOSP <= 5%	Sem aplicação de penalidades
	5% < IOSP <= 10%	1% sobre o valor da OS
	10% < IOSP <= 15%	2% sobre o valor da OS
	15% < IOSP <= 20%	3% sobre o valor da OS
	20% < IOSP <= 25%	5% sobre o valor da OS
	IOSP > 25%	8% sobre o valor da OS

12.13.2. IRT – Indicador de Reação ao Treinamento

INDICADOR DE REAÇÃO AO TREINAMENTO		
ITEM	Descrição	
Finalidade	Medir a reação da qualidade do treinamento.	
Meta a cumprir	IRT >= 8	
Instrumento de medição	Através de formulário de avaliação preenchido por todos os participantes dos treinamentos.	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita previamente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	

Periodicidade	Após a conclusão de cada treinamento	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{IRT} = \frac{\sum \text{FA}}{\text{TP}}$ <p>FA - Resultado da avaliação do participante; $\sum \text{FA}$ – Somatório do resultado das avaliações dos participantes; TP – Total de participantes. (TP em números inteiros; IRT e FA, com duas casas decimais).</p>	
Observação	<p>Em caso de reaplicação do treinamento em função do resultado das avaliações, não serão aplicadas novas avaliações e a nota a ser considerada é a do treinamento inicial.</p> <p>Este indicador só é válido para as OS's referentes a treinamentos.</p>	
Faixas de ajuste no pagamento	Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)
	IRT ≥ 8	Sem aplicação de penalidades
	6 \leq IRT < 8	1% sobre o valor da OS
	5 \leq IRT < 6	2% sobre o valor da OS
	4 \leq IRT < 5	3% sobre o valor da OS
	3 \leq IRT < 4	5% sobre o valor da OS
	IRT < 3	8% sobre o valor da OS

12.14. Além dos índices acima detalhados utilizados como Instrumentos de Medição do Resultado, são circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço as apresentadas no quadro abaixo:

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
B	Fornecimento de informação falsa de serviço	Por ocorrência.	0,5
C	Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela ou nos índices acima especificados.	Por ocorrência.	1
D	Suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3

12.15. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade mensal.

- 12.16. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 12.17. A penalização das ocorrências será descontada no faturamento do serviço "S4 - Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada" seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro. A aplicação da penalidade ocorrerá no serviço S4 por se tratar de serviço fixo mensal.
- 12.18. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função de infrações, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 1% do valor mensal do Item S4.
4 < pontos ≤ 6	Glosa correspondente a 2% do valor mensal do Item S4.
Pontos > 6	Glosa correspondente a 4% do valor faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra.

- 12.19. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 10 (dez) pontos ou 5 "advertências" nos últimos 6 (seis) meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada
- 12.20. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada:
- 12.20.1. A Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 12.20.2. A Finep cobrará da contratada o valor referente ao período de licenciamento (serviço S1) pago antecipadamente e não utilizado com direito a reajuste do valor.
- 12.20.3. A Finep cobrará da contratada o valor pago antecipadamente referente a utilização do serviço S2 – Extra Storage e não utilizado com direito a reajuste do valor.
- 12.20.4. A Finep poderá exigir da contratada a execução do serviço S6 - Instalação e Configuração da Plataforma Liferay DXP em ambiente on-premise e poderá descontar o valor da execução do serviço em caso de cobrança de multa compensatória ou dos valores a serem resarcidos dos serviços S1 ou S2, caso os valores sejam superiores ao valor do serviço S6.

12.20.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excedente.

12.20.6. A Finep, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.

13.2. O Fiscal do Técnico do Contrato, o Fiscal Administrativo e o Fiscal Requisitante do contrato pela Finep serão indicados formalmente antes do início da execução dos serviços.

13.3. A fiscalização ocorrerá por meio do Fiscal do Técnico do Contrato da Finep, inclusive para a aceitação final dos serviços.

13.4. Após a assinatura do contrato, a Finep poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.6. Não se exigirá da CONTRATADA que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.

13.7. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

13.8. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

13.9. Cabe ao agente de fiscalização:

13.9.1. Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

13.9.2. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

13.9.3. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços serão medidos por entrega para os itens S1, S5 e S6 deste Termo de Referência.
- 14.2. Os serviços serão medidos por utilização para os itens S2 e S3 deste Termo de Referência.
- 14.3. Os serviços do Item S4 serão medidos pelo atendimento ao acordo dos níveis de serviço conforme estipulado.
- 14.4. Não será aceita medição parcial de qualquer item, devendo haver o atendimento integral dos serviços constantes deste TR.
- 14.5. A CONTRATADA deverá observar os níveis de acordo de serviços descritos neste Termo de Referência, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela Finep, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados à prestação dos serviços.
- 14.6. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.
- 14.7. Caso haja descumprimento destes Níveis de Serviços, a CONTRATADA arcará com glosas na fatura.
- 14.8. Os serviços objetos deste TR poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pela Finep por meio de sua fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.9. Para os serviços S1, S5 e S6 será necessário prazo para avaliação das entregas realizadas pela CONTRATADA, este prazo iniciará sua contagem quando a posse do objeto for transferida para a Finep, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA.
- 14.10. Para os serviços S1 e S5 o prazo de avaliação será de 10 (dez) dias úteis, para o serviço S6 o prazo de avaliação será de 20(vinte) dias úteis.
 - 14.10.1. Estes prazos poderão ser alterados a critério da Finep, desde que justificado e avisado previamente à CONTRATADA.
- 14.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 14.12. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.

14.13. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.14. O Recebimento parcial, representando a aceitação do serviço referente a OS, será realizado no prazo acordado constante da OS após a realização dos testes necessários para aferição da correção do serviço prestado.

14.15. Após o aceite dos serviços de desenvolvimento de sistemas a contratada realizará a Operação Assistida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, durante este prazo quaisquer defeitos identificados resultantes dos serviços executados deverão ser reparados sem custos adicionais para a Finep.

14.15.1. A reparação dos serviços não obriga a contratada aceitar alteração das especificações iniciais.

14.16. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Todos os faturamentos devem ser autorizados pelo Fiscal Técnico do Contrato e segundo a orientação deste.

15.2. O faturamento do licenciamento do Item S1 – “Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum” referente ao primeiro ano do contrato será realizado ao final do serviço de configuração inicial e após a emissão do Recebimento Parcial.

15.2.1. A data inicial do licenciamento da Plataforma será a data inicial de vigência do contrato.

15.2.2. Nos anos seguintes o pagamento será realizado de forma automática mediante solicitação do fiscal para o faturamento, tendo como base a data inicial do licenciamento.

15.3. O faturamento do item S2 – “Extra Storage - (100 GB) – Produtivo, UAT e Desenvolvimento - DXPCSESP”, será realizado após aprovação do relatório de utilização emitido pela contratada. Para que a seja utilizado o “Extra Storage”, o fiscal técnico deverá ser comunicado previamente da necessidade de utilização e deverá aprovar a utilização, exceto em casos que comprometam o bom funcionamento dos sistemas hospedados na plataforma, mediante evidências da necessidade.

15.3.1.1.1. O pagamento do “Extra Storage”, quando solicitado dentro de um período contratual que já está em execução, será realizado proporcionalmente ao período que será utilizado até o final do período contratual em execução.

- 15.3.2. No início de novo ano contratual será verificado quais pacotes de armazenamento extra serão renovados pelo período de 1 (um) ano.
- 15.4. O faturamento do item S3 – “Add-on Auto Scaling PROD HA” será realizado após aprovação do relatório de utilização emitido pela contratada a cada 3 (três) meses, com as evidências sobre a necessidade e a utilização do recurso. No caso do “Auto-Scaling” a utilização geralmente deverá ocorrer por contingência para não influenciar a performance da plataforma, não sendo possível aviso prévio ao Fiscal Técnico do Contrato.
- 15.5. O faturamento do item S4 – “Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada” será realizado mensalmente após análise do relatório de suporte técnico pelo Fiscal Técnico do Contrato e da autorização deste para faturamento.
- 15.5.1. A prestação deste serviço será iniciada somente após a completa configuração da plataforma, ateste de seu perfeito funcionamento e início da utilização efetiva desta, ainda que com a atividade de desenvolvimento de sistemas.
- 15.6. O faturamento do item S5 – “Serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na plataforma contratada” será realizado após a emissão do Recebimento Parcial referente a cada Ordem de Serviço emitida pelos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato e da autorização deste para faturamento.
- 15.7. O faturamento do item S6 – “Instalação e Configuração da Plataforma Liferay DXP em ambiente on-premise” será realizado ao final do serviço após a emissão do Recebimento Parcial e do recebimento do Relatório de Migração.
- 15.8. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 15.9. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- 15.9.1. as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- 15.9.2. o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- 15.9.3. existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- 15.9.4. foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
- 15.9.5. a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 15.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 15.11. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 15.12. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.

- 15.13. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 15.14. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.15. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- 15.15.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 15.15.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - 15.15.3. nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.
- 15.16. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ICTI, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

16. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 16.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
 - 16.1.2. A plataforma contratada deverá estar em completa condição de funcionamento em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.
- 16.2. Será utilizado o ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) em caso de necessidade de reajuste contratual.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 17.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 17.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 17.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 17.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 17.5. A Proposta deverá conter informações de Preços para cada item descrito neste Termo de Referência, as propostas que não contemplem os 6 (seis) itens serão descartadas e não será aceita proposta apenas com o valor global, sem apresentar o valor individual de cada item.
- 17.6. Deverá ser apresentada uma planilha de preços conforme o modelo apresentado no ANEXO II do Edital.

- 17.7. O Preço proposto apresentado na Planilha de Preços é de exclusiva e total responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração nos preços, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto.
- 17.8. Nos preços ofertados deverão estar incluídos os custos de todos os materiais; serviços; seguros; taxas diversas; despesas com horários extraordinários; encargos trabalhistas; impostos de qualquer natureza; despesas jurídicas; despesas de contabilidade; lucro ou quaisquer outros valores que direta ou indiretamente concorrem para a execução completa e correta dos serviços objeto deste TR.
- 17.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta de preços apresentada, seja quanto aos valores, como condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras condições, que importem em modificação dos termos originais.
- 17.10. Em conjunto com a proposta, deverá ser apresentada declaração da não ocorrência do registro de oportunidade conforme modelo do Anexo II (Planilha de Preços).

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Será exigida garantia contratual, objetivando resguardar a Finep de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado, de prejuízos diretos causados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 18.2. O valor da garantia será de 2,5% do valor total do contrato.

RELAÇÃO DE ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO ANEXO	TÍTULO	Total de páginas
ANEXO I-A	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	02
ANEXO I-B	CATÁLOGO DE SERVIÇOS	09
ANEXO I-C	RELAÇÃO DA EQUIPE DA PROPONENTE / DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FUTURO	02
ANEXO I-D	N-SIS-002/17 - NORMA DO PROCESSO DE SOFTWARE	08
ANEXO I-E	ME-SIS-001/24 - METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DA FINEP - MDS FINEP	28
ANEXO I-F	P-GES-005/17 - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (POSIN)	08

PLANILHA DE PREÇOS / PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90016/2024 FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TI – DDTI

OBJETO: Fornecimento de licenças de subscrição na Plataforma Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard e contratação de serviços especializados para desenvolvimento do Site da Finep e outros sistemas na Plataforma licenciada.

Item	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Liferay Experience Cloud Self-Managed (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum.	Anual	5	R\$ 888.483,00	R\$ 4.442.415,00
Extra Storage - (100 GB) – Produtivo, UAT e Desenvolvimento - DXPCSESP (sob demanda).	Pacote de 100 GB	100*	R\$ 11.800,00	R\$ 1.180.000,00
Add-on Auto Scaling PROD HA (sob demanda)	Horas	500*	R\$ 215,15	R\$ 107.575,00
Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada	Mensal	60*	R\$ 22.950,00	R\$ 1.377.000,00
Serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na Plataforma contratada	UST	30.000*	R\$ 181,55	R\$ 5.446.500,00
Instalação e Configuração da Plataforma Liferay DXP em ambiente on-premise	Serviço	1**	R\$ 35.445,00	R\$ 35.445,00
Valor Global				R\$ 12.588.935,00

Valor global> R\$ 12.588.935,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta oito mil, novecentos e trinta e cinco reais)



VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma.

* Quantidade estimada de consumo, a Finep não se compromete com o consumo integral dos itens assinalados.

** A Finep não se compromete com o consumo do item durante a vigência do contrato, o consumo será realizado conforme as regras estipuladas no Termo de Referência.

Declaro que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

De modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, declaro a não ocorrência do registro de oportunidade.

Recife, 17 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO WANDERLEY FIGUEIROA
Data: 17/01/2025 10:49:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pitang Consultoria e Sistemas S/A

Renato Wanderley Figueirôa
Gerente de Negócios - Procurador

CPF: 779.659.304-04

RG: 4135833 SSP/PE

Tel: (81) 3134 5200 / Fax: (81) 3134 5374

e-mail: renato.figueiroa@pitang.com

